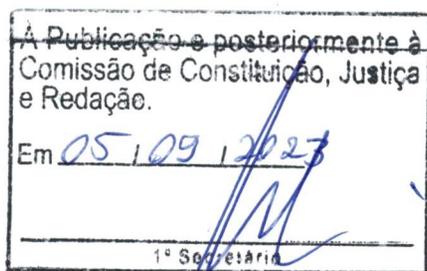




**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI N° 381 /2023



Autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos Liga de Desenvolvimento Social (LDS).

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º.** Ficam autorizadas, em atendimento ao disposto no § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, as transferências de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas individuais parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos Liga de Desenvolvimento Social (LDS), inscrita no CNPJ nº 19.211.933/0001-56, situada na Quadra ACNO 01, Avenida LO 02, sem número, conjunto 04, Plano Diretor Norte, CEP 77.001-002, Palmas/TO, desde que cumpra, respectivamente para cada tipo de operação, os requisitos vigentes autorizadores dispostos no arts. 31 a 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.021/2022 e demais atos normativos atinentes à perfeita realização das transferências de recursos públicos a aplicação em suas finalidades essenciais.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A Liga de Desenvolvimento Social (LDS) possui a qualificação de utilidade pública no âmbito do Estado do Tocantins, através da Lei Estadual 3.554 de 25 de novembro de 2019 e todas as demais credenciais que a tornam apta para celebrar Termos de Parceria nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, além dos Termos de Colaboração e de Fomento previstos na Lei das Parcerias Voluntárias (Lei Federal nº 13.019/2014).

Em 2022 a LDS lançou junto com diversos parceiros um pacote de políticas públicas que percorreu diversas cidades do Tocantins e atendeu mais de 10 mil pessoas levando atendimentos de cidadania, saúde, empreendedorismo, geração de renda e resgate da autoestima. E já em 2023 a LDS em parceria com a ONG Renovatio já levou projetos para 13 Estados e se consagra como uma potência do terceiro setor no desenvolvimento humano.

Considerando essa realidade, a LDS desempenha um papel crucial no estímulo à pesquisa e ao avanço das tecnologias oftalmológicas no estado, com o objetivo de prevenir, diagnosticar e tratar doenças oculares e deficiências visuais de maneira mais eficaz. Além disso, a instituição assume um papel de destaque na conscientização pública sobre a importância da saúde ocular, encorajando medidas preventivas e promovendo a proteção da visão da população.

Em suma, a implementação da LDS por meio de um projeto de lei proporcionaria benefícios para milhares de indivíduos com deficiência visual no estado, tornando a sociedade mais inclusiva e engajada nas questões relacionadas à saúde dos olhos.

Sendo que esta Casa se dispõe a intentar, por intermédio desta Lei, a possibilidade legal de caso um(a) Parlamentar decida transferir suas emendas individuais a essa entidade privada sem fins lucrativos, que o faça de forma justa em estrito cumprimento ao rigor normativo vigente.

Assim, conclamo os nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2023.

  
**VALDEMAR JUNIOR**  
Deputado Estadual

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P1dc4f386a2e0a6119ca529f81653e1b4K9968**Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**Autor: **VALDEMAR JÚNIOR**Enviada por: **Valdemar Junior**  
(**dep.valdemar.junior**)Descrição: **Autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos Liga de Desenvolvimento Social (LDS).**Data de Envio: **29/08/2023**  
**16:55:36**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VALDEMAR JÚNIOR

